



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 03 DE JULHO DE 2025.**

**Dispõe sobre a destinação de percentual mínimo de 3% (três por cento) dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para ações voltadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Município de Mojuí dos Campos – PA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Mojuí dos Campos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº [inserir número], pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), e pela Resolução nº 160/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e:

**CONSIDERANDO** que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE estabelece as diretrizes para a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes autores de ato infracional, com foco na responsabilização e reintegração social;

**CONSIDERANDO** o artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 160/2013 do CONANDA, que determina que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todas as esferas, devem assegurar a destinação mínima de 3% (três por cento) dos recursos do respectivo fundo para ações voltadas à política socioeducativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade e a qualificação do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), de forma intersetorial e articulada com o Sistema de Garantia de Direitos;

**CONSIDERANDO** que a execução das medidas socioeducativas requer investimentos em ações de acolhimento, escuta qualificada, acompanhamento técnico, atividades socioeducativas, fortalecimento familiar e comunitário, bem como em formação continuada da rede de atendimento;

Considerando a importância de assegurar a previsão orçamentária específica para o atendimento socioeducativo no Plano de Ação do FMDCA de 2025, garantindo transparência, legalidade e efetividade na aplicação dos recursos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerando deliberação em colegiado por este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA realizada por meio de reunião ordinária ocorrida no dia 03 de julho e 2025. Fica aprovada a inclusão de previsão orçamentária para o plano de ação de 2025 da socioeducação.

**Art. 2º** Fica assegurada a destinação de 3% (três por cento) dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para a execução de ações voltadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, no âmbito do Município de Mojuí dos Campos, conforme previsto na Resolução nº 160/2013 do CONANDA.

**Art. 3º** Para o exercício de 2025, o valor correspondente a esse percentual é de R\$ 5.558,24 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme previsto no Plano de Ação aprovado pelo CMDCA.

**Art. 4º** Os recursos referidos nesta Resolução deverão ser utilizados para ações como:

- I – Acompanhamento técnico individual e familiar dos adolescentes;
- II – Realização de oficinas de formação cidadã, profissional e socioeducativa;
- III – Apoio ao fortalecimento da rede de atendimento intersetorial;
- IV – Formação continuada de profissionais e operadores da medida;
- V – Elaboração e execução de plano individual de atendimento (PIA) e estratégias de reintegração social.

**Art. 5º** A execução e a prestação de contas dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, transparência, economicidade e controle social, conforme regulamentações do CMDCA e do FMDCA.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Mojuí dos Campos/PA, 03 de julho de 2025.**

**THIAGO FELIX AMAZONAS REGO**  
Conselheiro Presidente do CMDCA  
Decreto Municipal nº 190/2025